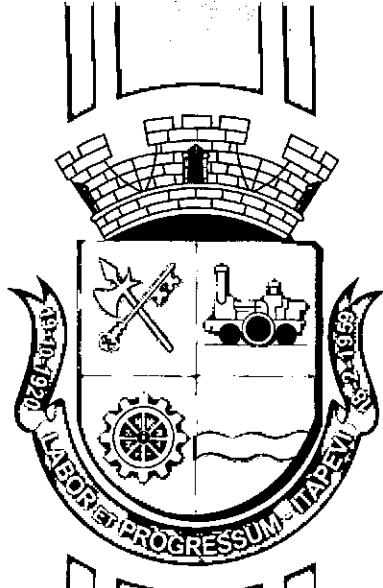
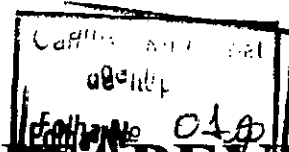




CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



Processo nº 094/2011

Projeto de Lei nº 061/2011

Interessado: Câmara Municipal de Itapevi

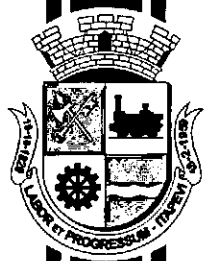


Assunto: "Institui o serviço de Assistência Religiosa na Guarda de Itapevi."

Autores: Paulo Rogério de Almeida (PTB) e Julio César Portela (PTB)

Handwritten notes at the bottom of the page, including 'Câmara Municipal de Itapevi' and 'Projeto de Lei'.

Handwritten number '496/2011'.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

PROJETO DE LEI Nº 061 / 2011

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha Nº 02

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS APROVA A SEGUINTE LEI:

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

APROVADO

Em Plenário

09/03/2011

[Assinatura]

Presidente

Súmula: "Institui o serviço de Assistência Religiosa na Guarda Municipal de Itapevi."

Autor: Dr. Paulo Rogério de Almeida - PTB
Júlio César Portela - PP

Art. Comiss

- ☒ Justiça e Paz
- ☒ Ordem Social e Econ
- ☒ Finanças - Orçamento
- ☒ Fiscalização e Controle

Art. 1º - Fica criado o **Serviço de Assistência Religiosa na Guarda Municipal de Itapevi - SAR/GMI**, subordinado ao Comandante e regido pelo Regimento Disciplinar, com o objetivo de prestar assistência religiosa e espiritual aos integrantes da Guarda, servidores que desempenham tarefas na corporação e seus familiares, bem como atender a encargos relacionados com as atividades de educação moral.

Art. 2º - O Serviço de Assistência Religiosa da Guarda Municipal de Itapevi tem por finalidade:

I - prestar assistência religiosa e espiritual, assim como colaborar com a Corporação na formação cívica, moral e ética dos Guardas Municipais e seus dependentes, dos servidores que desempenham tarefas na corporação e suas famílias, respeitando-se em qualquer situação, a liberdade de culto preconizada pela Constituição Federal;

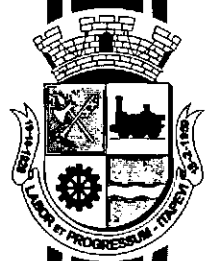
II - participar das atividades educacionais, em todas as suas fases, inclusive dos cursos de preparação e formação dos Guardas Municipais;

III - cooperar nas atividades de Assistência e Serviço Social da corporação, quando solicitado ou mediante proposta e planejamento de trabalho;

IV - amenizar situações de desânimo e motivar a superar os desafios que a vida impõe;

V - fazer com que sua atuação seja sempre agradável e confortadora nos momentos de angústia e apaziguadora nas situações de discórdia;

VI - contribuir para o bem-estar moral e disciplinar da tropa em geral.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi

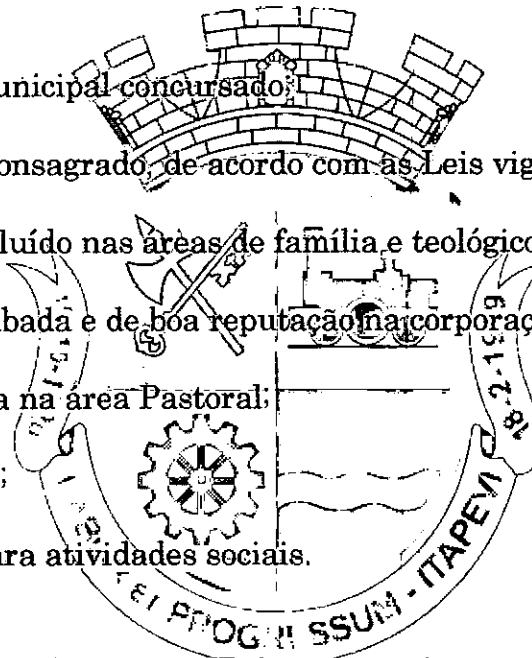
Folha Nº 03

Art. 3º - O SAR/GCM é de responsabilidade da Capelania e será prestado por Capelães devidamente designados para esse fim.

§ 1º - A função de Capelão não será remunerada, mas será considerada de relevante interesse público.

§ 2º - O tempo de serviço prestado será considerado como se estivesse no efetivo exercício do seu cargo de origem, para todos os fins, inclusive na avaliação para a concessão de progressão e/ou promoção.

Art. 4º - A Capelania será constituída por Capelães, indicados pelo Comandante da Guarda Municipal de Itapevi e aprovado pelo Secretário Municipal de Segurança e pelo Prefeito, aos quais deverão atender aos seguintes requisitos:

- 
- I - ser Guarda Municipal concursado;
 - II - ser Ministro consagrado, de acordo com as Leis vigentes no país;
 - III - ter curso concluído nas áreas de família e teológicos;
 - IV - ter conduta ilibada e de boa reputação na corporação;
 - V - ter experiência na área Pastoral;
 - VI - ser voluntário;
 - VII - ter aptidão para atividades sociais.

Art. 5º - O Serviço de Assistência Religiosa será constituído ainda por uma chefia que será exercida pelo Capelão mais antigo, na Capelania, designado pelo Comandante e devidamente aprovado pelo Secretário Municipal de Segurança e pelo Prefeito, com a denominação de Capelão-Chefe.

Art. 6º - Ao Capelão-Chefe compete:

- I - dirigir, coordenar e fiscalizar as execuções das atividades de Assistência Religiosa na Corporação;
- II - acompanhar as autoridades eclesiásticas quando em visitas ao Comandante e ao Secretário Municipal de Segurança, quando solicitado;
- III - apresentar ao Comandante um relatório periódico das suas atividades;
- IV - responsabilizar-se pelo bem-estar dos integrantes da Capelania;
- V - participar de imediato, ao Comandante acerca da gravidade de fatos

(h)



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 04

que vierem a ocorrer dentro da sua área de competência.

Art. 7º - Ao Capelão, além do conhecimento de legislação no que concerne às suas atribuições eclesiásticas específicas, compete:

I - orientar e dirigir os serviços religiosos da GCM, mediante prévio contato com o Comandante;

II - levar assistência religiosa às famílias de todos os integrantes da Corporação, tanto os que estão na ativa quanto dos afastados de seus serviços, sem interferir nas atividades paroquiais locais;

III - manter atualizado o quadro de avisos da Capelania acerca das atividades religiosas a serem desenvolvidas nos âmbitos interna e externo da Corporação;

IV - confeccionar o relatório mensal das atividades realizadas pela Capelania;

V - manter atualizada a relação das principais autoridades eclesiásticas do Município;

VI - a realização de casamento religioso com efeito civil;

VII - zelar pela guarda dos livros de registros de Certidão de Batismo, confirmação (1ª comunhão) e de casamentos;

VIII - promover visitas aos Guardas Municipais, em sua residência;

IX - visitar com frequência, os doentes da Corporação nas enfermarias ou hospitais, bem como seus presos;

X - zelar pela ética, moral e bons costumes sociais e familiares;

XI - promover palestras educacionais e motivadoras tanto nas dependências da Guarda Municipal, como em lugares em que for convidado, tais como:

- a) escolas;
- b) igrejas;
- c) associações;
- d) agremiações, etc.

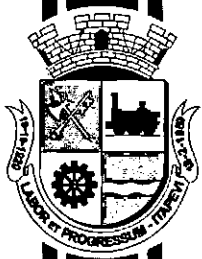
XII - apoiar eventos religiosos (sem distinção de credos), prestando segurança e auxílio;

XIII - redigir artigos impressos (boletins, jornais, etc.);

XIV - promover encontros e estudos bíblicos sobre a prática da vida;

XV - ajudar na superação de vícios e nos casos mais graves encaminhá-los a órgãos competentes para tratamento médico;

Q



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 05

XVI - ser instrumento de conforto no luto, dando apoio nos funerais e posteriormente aos familiares;

XVII - estar presente também nas horas alegres: nascimentos, casamentos e festividades de confraternização;

XVIII - representar a Instituição Guarda Municipal, quando for necessário;

XIX - colaborar para um constante ambiente fraterno entre os integrantes da Corporação, independente do posto ou da graduação;

XX - zelar para que o seu comportamento reflita o homem de Deus que é;

XXI - evocar cada Guarda Municipal para que, durante sua árdua tarefa de manter a ordem e a tranquilidade pública, enalteçam o respeito e a dignidade humana;

XXII - realizar as celebrações periódicas e em ocasiões festivas;

XXIII - promover palestras sobre educação moral, social e religiosa para todos os Guardas Municipais na época de incorporação e nos cursos de formação, mediante prévio entendimento com seus respectivos organizadores;

XXIV - coordenar e realizar culto fúnebre, quando solicitado, por ocasião do falecimento de algum integrante da GM ou de familiar;

XXV - participar de congressos, cursos e outros eventos ligados a religiosidade.

Art. 8º - A Capelania inicialmente será constituída pelo Capelão-Chefe e por um Capelão, podendo aumentar o número de integrantes de acordo com a necessidade da Corporação.

Art. 9º - Os recursos necessários à implantação do Serviço de Assistência Religiosa serão providos pela Secretaria Municipal de Segurança e terá no mínimo a seguinte estrutura:

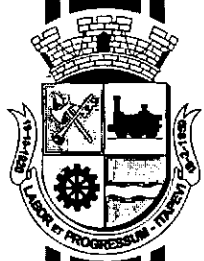
I - uma viatura caracterizada como Capelania;

II - uniforme, com descrição na gandola Capelania;

III - uma sala, com estrutura para que se possam elaborar os relatórios, organizar os arquivos, atender os assistidos, entre outros serviços correlatos;

IV - um computador com acesso à internet.

Art. 10 - Cabe a Capelania criar regulamento interno pelo qual seus membros serão regidos, no prazo máximo de sessenta dias após a instalação da Capelania, que deverá ser aprovado por Decreto.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 06

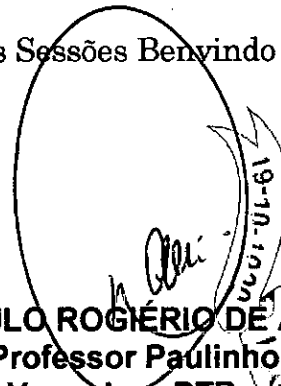
Art. 11 - A instalação da Capelania e a nomeação dos seus integrantes ocorrerão no prazo máximo de noventa dias, contados a partir da data de publicação desta Lei.

Parágrafo Único - A nomeação dos integrantes da Capelania será feita pelo Chefe do Poder Executivo através de Decreto.

Art. 12 - As despesas com a execução da presente Lei ocorrerão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

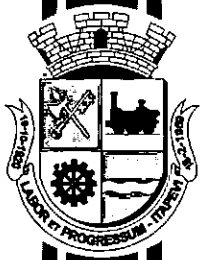
Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Benyindo Moreira Nery, 05 de Setembro de 2011.


Dr. PAULO ROGÉRIO DE ALMEIDA
"Professor Paulinho"
Vereador - PTB


JULIO CESAR PORTELA
Vereador - PP





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 07

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

A aprovação deste Projeto vem de encontro a todos os anseios da equipe envolvida com a Capelania para que possam na regularização da mesma atender a todas essas especificidades deste projeto que ontem era um sonho e que hoje se torna realidade a atuação da Capelania vai poder confortar e orientar a todos os membros da GM, pois é de conhecimento público que este serviço é de tamanha vulnerabilidade porque interfere no lado emocional devido aos eminentes riscos que a função exige.

Sala das Sessões Benvenuto Moreira Nery, 05 de Setembro de 2011.

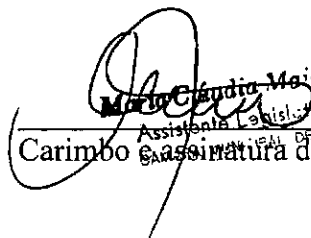
Dr. PAULO ROGÉRIO DE ALMEIDA
"Professor Paulinho"
Vereador - PTB

JULIO CESAR PORTELA
Vereador - PP

CERTIDAO

Certifico e dou fê que o presente **PROJETO DE LEI N. 061/2011**, foi autuado e registrado como processo número 094/2011.

Itapevi, 12 de setembro de 2.011.


Maria Cândia Maia Costa
Assistente Legislativo I
Carimbo e assinatura do funcionário

AO GABINETE DO PRESIDENTE

Para conhecimento e eventuais determinações.

Itapevi, 12¹² de setembro de 2.011.

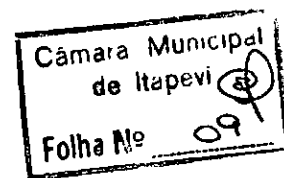
Fernando Teodoro Alves
Diretor

À Secretaria

Providenciar a inclusão, para a leitura do **EXPEDIENTE** da Sessão Ordinária, que se realizará no próximo dia 13/09/2011, após o que, deverá ser encaminhado às Comissões competentes.

Itapevi, 12 de setembro de 2011

LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS
Presidente



Recebidos na Secretaria. Itapevi, 12 de setembro de 2011.

A Sra. Maria Claudia Maia Costa

Para as providências cabíveis.
Itapevi, 12/09 /2011.

Fernando Teodoro Alves
Diretor

CERTIDAO.

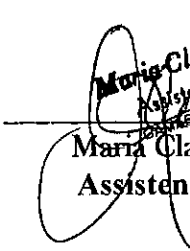
Certifico que, em cumprimento a determinação superior, incluí o presente **PROJETO LEI** no "**EXPEDIENTE**" da Sessão Ordinária a ser realizada no próximo dia 13 de setembro de 2.011.


Maria Cláudia Maia Costa
Assistente Legislativo I

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o presente PROJETO DE LEI,
foi lido no **EXPEDIENTE**.

Itapevi, 13 de setembro de 2011.


Maria Cláudia Maia Costa
Assistente Legislativo I
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
Maria Claudia Maia Costa
Assistente Legislativo

PROJETO DE LEI N 061/2011.

**Para cumprimento ao disposto no Regimento
Interno em vigor, encaminhe-se à comissão
Permanente de Justiça e Redação.**

Itapevi, 13 / 09 / 2011.

**Luciano de Oliveira Farias
Presidente**

PROJETO DE LEI N.º 061/2011

À Comissão de Justiça e Redação.

Em cumprimento à determinação superior, encaminho à V. Exas. o presente Projeto de Lei enfatizando, desde já, a necessidade do cumprimento dos prazos regimentais (art. 151, I a III, Reg. Interno)


Maria Cláudia Maia Costa
Assessoria Legislativa I
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

PROJETO DE LEI N.º 063/2011

Fica designado o Vereador e Membro da Comissão de Justiça e Redação, Sr. Marco Ferreira Godoy, para ser Relator do Presente Projeto de Lei.


Claudio Dutra Barros

Presidente da Comissão de Justiça e Redação



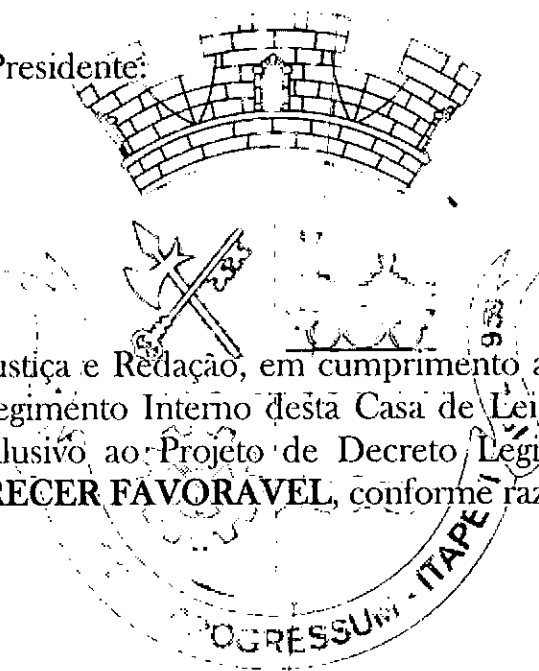
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI N. 0061/2011

Ementa: *Institui o Serviço de Assistência Religiosa na Guarda Municipal de Itapevi - SAR/GMI e dá outras providências".*

Excelentíssimo Senhor Presidente:



A Comissão de Justiça e Redação, em cumprimento ao disposto no artigo 59, § 1º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, após análise dos aspectos técnicos alusivo ao Projeto de Decreto Legislativo acima referenciado, emite **PARECER FAVORAVEL**, conforme razões a seguir:

I - RELATORIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa dos vereadores Paulo Rogério de Almeida - Prof. Paulinho e Julio César Portela que tem por escopo instituir e disciplinar o "Serviço de Assistência Religiosa na Guarda Municipal de Itapevi - SAR/GMI", vinculado ao Comando da corporação.

É a síntese do necessário.

II - VOTO

No que tange aos aspectos atinentes a esta Comissão - constitucionalidade, competência de iniciativa e demais aspectos técnicos - não se vislumbra quaisquer irregularidade ou ofensa, por vício formal, às regras preconizadas na Carta Política de 1988.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 13

III - DECISÃO

Posto isto, a **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO** desta Casa, opina favoravelmente a aprovação do presente Projeto.

É o parecer que, sob crítica, respeitosamente submetemos a apreciação do Douto Plenário.

Sala das Sessões "Bemvindo Moreira Nery", 19 de Setembro de 2011.

CLAUDIO DUTRA BARROS
Presidente

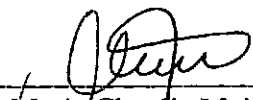
MARCOS FERREIRA GODOY
Vice-Presidente e relator

Membro

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o presente PROJETO DE LEI, se encontra em termos para ser submetido ao Plenário.

Itapevi, 13 de setembro de 2011.



Maria Claudia Maia Costa
Assistente Legislativo I

AO GABINETE DO PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N 061 /2011.

Para conhecimento e eventuais determinações.

Itapevi, 13 / setembro / 2011.

Fernando Teodoro Alves
Diretor de Secretaria

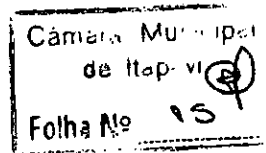
À SECRETARIA

Providenciar a inclusão na ORDEM DO DIA da Sessão Ordinária, que se realizará no próximo dia 20/09/11

Itapevi, 19 de setembro de 2011.

LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS
Presidente

CERTIDÃO



Certifico e dou fé que o presente PROJETO DE LEI Nº 061, foi aprovado, conforme ficha de votação nominal que ora se junta aos autos.

Itapevi, 20 de setembro de 2011.

Maria Cláudia Maia Costa
Assistente Legislativo I
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Maria Cláudia Maia Costa
Assistente Legislativo I

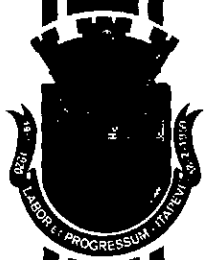
CERTIDÃO

Certifico que foi expedido AUTÓGRAFO Nº 059, referente ao Projeto de Lei nº 061, de autoria do Poder Legislativo, cuja cópia se junta aos autos.

Itapevi, 20 de setembro de 2011.

Maria Cláudia Maia Costa
Assistente Legislativo I
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Maria Cláudia Maia Costa
Assistente Legislativo I



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha Nº 16

VOTAÇÃO NOMINAL

Data: 20/09/2011

DISCUSSÃO: () 1ª - () 2ª - (X) ÚNICA

PROJETO DE LEI

Nº 063 / 2011

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Nº /

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº /

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº /

MOÇÃO

Nº /

REQUERIMENTO

Nº /

VOTO DOS VEREADORES

DISC.

☐

ADILSON PERES

☐

AKDENIS MOHAMAD KOURANI

☒

CLAUDIO DUTRA BARROS

☒

EDUARDO SANCHES CASAGRANDE

☒

FLAUDIO AZEVEDO LIMAS

☒

IGOR SOARES EBERT

☒

JÚLIO CESAR PORTELA

☐

LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS

☐

MARCOS FERREIRA GODOY

☒

PAULO ROGIÉRIO DE ALMEIDA

☐

ROBERVAL LUIS MENDES DA SILVA

☐

SILAS PINHEIRO DA SILVA

☐

SONIA REGINA DE OLIVEIRA SALVARANI

TOTAL DE VOTOS:

11

01

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 17

AUTÓGRAFO Nº 059/2011

Projeto de Lei 061/2011 - Do Legislativo

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, usando de suas atribuições que lhe são conferidas, Aprova a seguinte Lei

AUTORES: PAULO ROGIÉRIO DE ALMEIDA (PTB) E JULIO CÉSAR PORTELA (PP).

RECEBI

23/09/2011
Secretaria de Governo
Natalia Tambora

14/22 "INSTITUI O SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA RELIGIOSA NA GUARDA MUNICIPAL DE ITAPEVI".

Art. 1º - Fica criado o Serviço de Assistência Religiosa na Guarda Municipal de Itapevi - SAR/GMI, subordinado ao Comandante e regido pelo Regimento Disciplinar, com o objetivo de prestar assistência religiosa e espiritual aos integrantes da Guarda, servidores que desempenham tarefas na corporação e seus familiares, bem como atender a encargos relacionados com as atividades de educação moral:

Art. 2º - O Serviço de Assistência Religiosa da Guarda Civil de Itapevi tem por finalidade:

I - prestar assistência religiosa e espiritual, assim como colaborar com a Corporação na formação cívica, moral e ética dos Guardas Municipais e seus dependentes, dos servidores que desempenham tarefas na corporação e suas famílias, respeitando-se em qualquer situação, a liberdade de culto preconizada pela Constituição Federal;

II - participar das atividades educacionais, em todas as suas fases, inclusive dos cursos de preparação e formação dos Guardas Municipais;

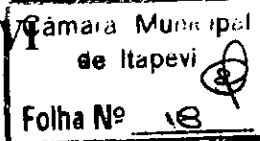
III - cooperar nas atividades de Assistência e Serviço Social da corporação, quando solicitado ou mediante proposta e planejamento de trabalho;

IV - amenizar situações de desânimo e motivar a superar os desafios que a vida impõe;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



V - fazer com que sua atuação seja sempre agradável e confortadora nos momentos de angústia e apaziguadora nas situações de discórdia;

VI - contribuir para o bem-estar moral e disciplinar da tropa em geral.

Art. 3º - O SAR/GMI é de responsabilidade da Capelania e será prestado por Capelães devidamente designados para esse fim.

§ 1º - A função de Capelão não será remunerada, mas será considerada de relevante interesse público.

§ 2º - O tempo de serviço prestado será considerado como se estivesse no efetivo exercício do seu cargo de origem, para todos os fins, inclusive na avaliação para a concessão de progressão e/ou promoção.

Art. 4º - A Capelania será constituída por Capelães, indicados pelo Comandante da Guarda Civil de Itapevi e aprovado pelo Secretário de Segurança Pública e pelo Prefeito, aos quais deverão atender aos seguintes requisitos:

I - ser Guarda Civil concursado;

II - ser Ministro consagrado, de acordo com as Leis vigentes no país;

III - ter curso concluído nas áreas de família e teológicos;

IV - ter conduta ilibada e de boa reputação na corporação;

V - ter experiência na área Pastoral;

VI - ser voluntário;

VII - ter aptidão para atividades sociais.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 19

Art. 5º - O Serviço de Assistência Religiosa será constituído ainda por uma chefia que será exercida pelo Capelão mais antigo, na Capelania, designado pelo Comandante e devidamente aprovado pelo Secretário de Segurança Pública e pelo Prefeito, com a denominação de Capelão-Chefe.

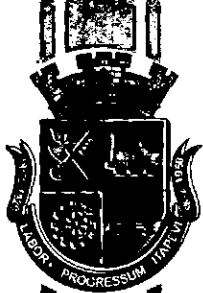
Art. 6º - Ao Capelão-Chefe compete:

- I** - dirigir, coordenar e fiscalizar as execuções das atividades de Assistência Religiosa na Corporação;
- II** - acompanhar as autoridades eclesiásticas quando em visitas ao Comandante e ao Secretário de Segurança Pública, quando solicitado;
- III** - apresentar ao Comandante um relatório periódico das suas atividades;
- IV** - responsabilizar-se pelo bem-estar dos integrantes da Capelania;
- V** - participar de imediato, ao Comandante, acerca da gravidade de fatos que vierem a ocorrer dentro da sua área de competência.

Art. 7º - Ao Capelão, além do conhecimento de legislação no que concerne às suas atribuições eclesiásticas específicas, compete:

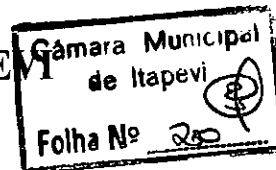
- I** - orientar e dirigir os serviços religiosos da GCM, mediante prévio contato com o Comandante;
- II** - levar assistência religiosa às famílias de todos os integrantes da Corporação, tanto os que estão na ativa quanto dos afastados de seus serviços, sem interferir nas atividades paroquiais locais;
- III** - manter atualizado o quadro de avisos da Capelania acerca das atividades religiosas a serem desenvolvidas nos âmbitos interna e externo da Corporação;
- IV** - confeccionar o relatório mensal das atividades realizadas pela Capelania;

lal



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



V - manter atualizada a relação das principais autoridades eclesiásticas do Município;

VI - a realização de casamento religioso com efeito civil;

VII - zelar pela guarda dos livros de registros de Certidão de Batismo, confirmação (1ª comunhão) e de casamentos;

VIII - promover visitas aos Guardas Cíveis, em sua residência;

IX - visitar com frequência, os doentes da Corporação nas enfermarias ou hospitais, bem como seus presos;

X - zelar pela ética, moral e bons costumes sociais e familiares;

XI - promover palestras educacionais e motivadoras tanto nas dependências da Guarda Civil, como em lugares em que for convidado, tais como:

- a) escolas;
- b) igrejas;
- c) associações;
- d) agremiações, etc.

XII - apoiar eventos religiosos (sem distinção de credos), prestando segurança e auxílio;

XIII - redigir artigos impressos (boletins, jornais, etc.);

XIV - promover encontros e estudos bíblicos sobre a prática da vida;

XV - ajudar na superação de vícios e nos casos mais graves encaminhá-los a órgãos competentes para tratamento médico;

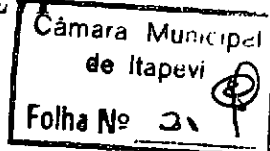
XVI - ser instrumento de conforto no luto, dando apoio nos funerais e posteriormente aos familiares;

XVII - estar presente também nas horas alegres:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



nascimentos, casamentos e festividades de confraternização;

XVIII - representar a Instituição Guarda Civil, quando for necessário;

XIX - colaborar para um constante ambiente fraterno entre os integrantes da Corporação, independente do posto ou da graduação;

XX - zelar para que o seu comportamento reflita o homem de Deus que é;

XXI - evocar cada Guarda Municipal de Itapevi para que, durante sua árdua tarefa, ~~de~~ manter a ordem e a tranquilidade pública, enalteçam o respeito e a dignidade humana;

XXII - realizar as celebrações periódicas e em ocasiões festivas;

XXIII - promover palestras sobre educação moral, social e religiosa para todos os Guardas Civis na época de incorporação e nos cursos de formação, mediante prévio entendimento com seus respectivos organizadores;

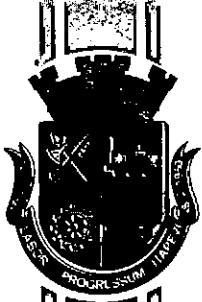
XXIV - coordenar e realizar culto fúnebre, quando solicitado, por ocasião do falecimento de algum integrante da GMI ou de familiar.

XXV - participar de congressos, cursos e outros eventos ligados a religiosidade.

Art. 8º - A Capelania inicialmente será constituída pelo Capelão-Chefe e por um Capelão, podendo aumentar o número de integrantes de acordo com a necessidade da Corporação.

Art. 9º - Os recursos necessários à implantação do Serviço de Assistência Religiosa serão providos pela Secretaria da Segurança Pública e terá no mínimo a seguinte estrutura:

I - uma viatura caracterizada como Capelania;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha Nº 02

II - uniforme, com descrição na gandola Capelania;

III - uma sala, com estrutura para que se possam elaborar os relatórios, organizar os arquivos, atender os assistidos, entre outros serviços correlatos;

IV - um computador com acesso à internet.

Art. 10 - Cabe a Capelania criar regulamento interno pelo qual seus membros serão regidos, no prazo máximo de sessenta dias após a instalação da Capelania, que deverá ser aprovado por Decreto.

Art. 11 - A instalação da Capelania e a nomeação dos seus integrantes ocorrerão no prazo máximo de noventa dias, contados a partir da data de publicação desta Lei.

Parágrafo único - A nomeação dos integrantes da Capelania será feita pelo Chefe do Poder Executivo através de Decreto.

Art. 12 - As despesas com a execução da presente Lei ocorrerão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapevi, 20 de setembro de 2011.

LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS
Presidente

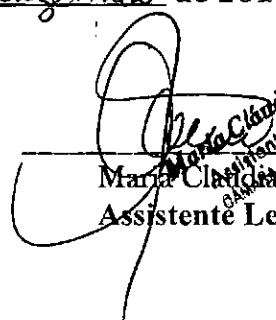
FLAUDIO AZEVEDO LIMAS
1º Secretário

JUNTADA

Junto aos autos:

- 1- Mensagem 036/11: "Veto ao Projeto de Lei 061/11 - Autógrafo 059/11";
- 2- Parecer das Comissões opinando sobre o Veto;
- 3- Ficha de Votação Nominal: "Manutenção do Veto"
- 4- Ofício nº 115/11: "Informa Manutenção do Veto".

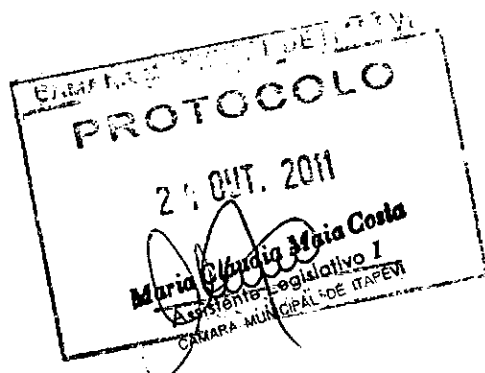
Itapevi, 06 de dezembro de 2011.


Maria Cláudia Maia Costa
Assistente Legislativo I
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

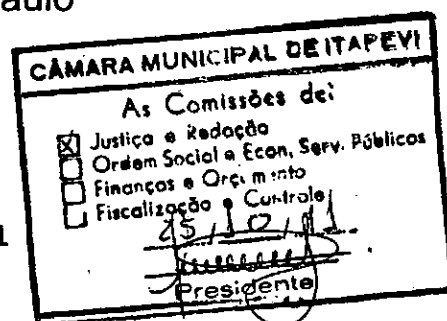


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
Estado de São Paulo

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 24



MENSAGEM Nº036/2011



Itapevi, 18 de outubro de 2011.

Assunto: Veto Total ao Projeto de Lei Nº061/2011
Autógrafo Nº059/2011

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do Artigo 34, §1º e Artigo 48, inciso V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itapevi, e com fundamento no parecer da Secretaria Municipal dos Negócios Internos e Jurídicos, pelas razões abaixo declinadas, decidi VETAR, em sua totalidade, o Projeto de Lei Nº061/2011, de iniciativa do Poder Legislativo, que originou o Autógrafo Nº059/2011.

Razões do Veto

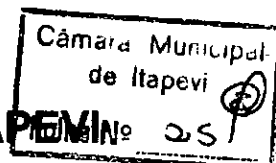
Através do Projeto de Lei supra referido, de autoria dos Ilustríssimos Vereadores, **Srs. Paulo Rogério de Almeida e Júlio César Portela**, é pretendido "Instituir o Serviço de Assistência Religiosa na Guarda Municipal de Itapevi".

Com efeito, não se discute a nobreza da intenção e o intuito louvável que se pretendeu abarcar com o citado Projeto de Lei.

Contudo, insta salientar que a matéria objeto do presente autógrafo é de competência privativa do Poder Executivo, não podendo ser de autoria do Poder Legislativo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
Estado de São Paulo



A própria Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 13, reconhece que a matéria legislativa deve ser submetida ao controle constitucional de competência, como vemos:

"Art. 13 - Cabe à Câmara Municipal legislar sobre assuntos de interesse local, observadas as regras constitucionais de competência, e fiscalizar, mediante controle externos, a administração direta ou indireta e as empresas de que o Município detenha o controle." (grifo nosso)

O autógrafo em estudo cria o referido serviço de assistência religiosa na Guarda Municipal, e ainda determina em seu art. 8º que a Capelania será formada, inicialmente, por dois Guardas Municipais concursados (vide inciso I do art. 4º), número este que poderá ser aumentado.

Assim, ao afastar ao menos dois Guardas Municipais de suas atividades primordiais, quais sejam, a guarda patrimonial dos bens públicos municipais, e conferindo-lhes funções diversas, o autógrafo em questão acaba por modificar o efetivo da Guarda, o que é função exclusiva do Poder Executivo, conforme determina a Lei Orgânica Municipal, como vemos:

"Art. 30 - (...)

Parágrafo único - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

I - Criação da Guarda Municipal, e fixação ou modificação de seu efetivo;"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

Estado de São Paulo

Deste modo, caso a Administração queira manter o mesmo número de Guardas Municipais em seu trabalho ostensivo, caso o autógrafo seja aprovado, terá de contratar mais dois Guardas Municipais. Resta claro, pois, que a lei pretendida altera o efetivo da Guarda Municipal, devendo ser vetada, por se tratar esta lei de iniciativa privativa do Poder Executivo.

Como se não bastasse, ao criar serviços dentro da Administração Pública Municipal, que serão realizados por determinados Órgãos ou Secretarias da Administração, o autógrafo acaba por interferir na organização administrativa da Prefeitura, o que, após análise do controle de competência, vemos que é matéria privativa do Poder Executivo, como bem assevera a Lei Orgânica de Itapevi:

"Art. 30 - (...)

Parágrafo único - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

I - (...)

II - Organização administrativa do Poder Executivo;

(...)

Art. 48 - Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

VI - Dispor sobre a estruturação; a organização e o funcionamento da administração municipal;"

Assim, resta claro o vício de iniciativa "in casu".



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

Estado de São Paulo

Não pode o Poder Legislativo propor leis sobre a organização e o funcionamento da Administração Pública, sob pena de se ultrapassar os limites ordenados pelo princípio constitucional da separação dos Poderes.

Ademais, conforme se infere do texto em estudo, a lei ora pretendida terá despesas aos cofres públicos do Município, com utilização e personalização de viaturas, uniformes, salas, computadores, entre outros, custos estes que não foram calculados ou previstos por meio de estudo de impacto orçamentário.

Há que se salientar que não existe dotação orçamentária para abarcar os custos gerados pelo presente autógrafo, ressaltando ainda que, para a realização de estudo de impacto orçamentário financeiro, seria necessária estimativa da despesa a ser gerada.

Não cabe, pois, à E. Câmara Municipal propor leis que aumentem as despesas do Município sem que a Administração Pública possa, de fato, custeá-las, de forma calculada e prudente. Aliás, esta é a corrente seguida pela doutrina especializada:

"Leis de iniciativa exclusiva do Prefeito são aquelas que só a ele cabe o envio de projeto à Câmara. Nessa categoria estão as que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos, fixem ou aumentem vencimentos ou vantagens de servidores ou disponham sobre seu regime funcional, criem ou aumentem despesa, ou reduzam a receita municipal." (Hely Lopes Meirelles, Direito Municipal Brasileiro, Malheiros, São Paulo, 11ª edição, grifos nossos).



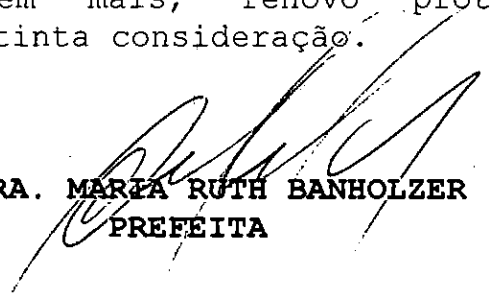
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
Estado de São Paulo

Toda geração de despesa deve obedecer requisitos legais que prezam pela responsabilidade na gestão fiscal e que têm como objetivo garantir o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições.

Ocorre que não há orçamento vigente e dotação própria para abarcar as despesas decorrentes da aplicação desta lei, tampouco foi especificado no projeto a estimativa da despesa a ser gerada ou as fontes de custeio para supri-las.

Assim sendo, com fundamento nas razões supra declinadas, o Projeto de Lei Nº061/2011, de autoria dos Ilustríssimos Vereadores, **Srs. Paulo Rogiério de Almeida e Júlio César Portela**, que originou o Autógrafo Nº059/2011, fica **VETADO EM SUA INTEGRALIDADE**.

Sem mais, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.


DRA. MARTA RUTH BANHOLZER
PREFEITA

AO EXMO.

SR. LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha Nº 29



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N. 061/2011, que originou o AUTOGRAFO N. 059/2011.

Ementa: "VETO TOTAL opostos pelo Chefe do Executivo ao projeto de Lei 036/2011, que instituiu o "SERVIÇO DE ASSISTENCIA RELIGIOSA NA GUARDA MUNICIPAL".

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A Comissão de Justiça e Redação, em cumprimento ao disposto no artigo 59, § 1º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, após análise sobre os diversos aspectos alusivos à matéria, resolve emitir **PARECER** pela **REJEIÇÃO DO VETO** conforme razões a seguir:

I - RELATORIO.

Trata-se, em síntese, da análise das razões que teriam ensejado a Ex.ma Senhora Prefeita Municipal **vetar integralmente** o **PROJETO DE LEI N. 061/2011**, de autoria dos Vereadores PAULO ROGIERIO DE ALMEIDA e JULIO CÉSAR PORTELA, sob o argumento do vício de inconstitucionalidade por vício de iniciativa.

É o relato do necessário, opinamos.

II - VOTO

Depreende-se da Mensagem n. 036/2011, em apertada síntese, que as razões que ensejaram a I. Prefeita a VETAR o projeto, em sua integralidade, a alegada inconstitucionalidade por vício de origem, porquanto a iniciativa de proposições desse jaez, seriam privativos do Chefe do Executivo, conforme disposto nos arts. 13, 30, parágrafo único, I, II e art. 48, VI.

Sem razão, contudo, a Ex.ma Prefeita.

Inicialmente não há o que se falar em alteração, fixação ou modificação do efetivo da Guarda Municipal, porque o "Serviço de Assistência Religiosa", ora criado, não tem autonomia mas é uma extensão da



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha Nº 30

própria corporação, posto que é vinculado ao Comandante da Unidade a quem compete indicar e estruturar o mesmo (art. 9º.) aliás o que informalmente já existe.

No espectro abrangente das atribuições do "Capelão-Chefe" (art. 70) , identificam-se vários que tem por escopo assistência a outros membros da própria corporação entre os quais destacam-se as visitas freqüentes aos doentes da corporação nas enfermarias ou hospitais, bem como, seus presos (IX); palestras educacionais e motivadoras nas dependências da Guarda Municipal ou em locais como convidados (XI) e ajuda na superação de vícios e nos casos mais graves, encaminhamento a órgãos competentes para tratamento médico.

No que tange os artigos dos requisitos e remuneração verifica-se, entre outros que "a função não será remunerada", mas será considerada de relevante interesse público (art. 3º, § 1º,) "ser voluntário" (VI) e "ter aptidão para atividades sociais" (VII).

Finalmente, Nobres Pares, a Serviço de Capelania, em sua fase inicial, somente será composto por dois (2) integrantes, ou seja, Capelão-Chefe e Capelão, que continuarão integrados à Corporação, apenas desempenhando atribuições específicas, de cunho eminentemente assistencialista, direcionadas a situações vivenciadas pelos demais membros.

III - DECISAO

Posto isto, a Comissão de Justiça e Redação desta Casa, opina pela **REJEICAO** do **VETO** e promulgação da lei nos termos do seu autografo.

É o **PARECER**, que sob críticas, deve ser submetido ao Douto Plenário.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 18 de novembro de 2011.

CLAUDIO DUTRA BARROS
Presidente

MARCOS FERREIRA GODOY
Vice-Presidente

IGOR SOARES EBERT
Membro e relator

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha Nº 31

VOTAÇÃO NOMINAL

Data: 29/11/20

DISCUSSÃO: () 1ª - () 2ª - (X) ÚNICA

Veto

PROJETO DE LEI

Nº 061 / 2011

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Nº /

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº /

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº /

MOÇÃO

Nº /

REQUERIMENTO

Nº /

VOTO DOS VEREADORES

DISC.

		SIM	NÃO	AUSENTE	JUSTIF.
☐	ADILSON PERES	☒	☐	☐	☐
☐	AKDENIS MOHAMAD KOURANI	☐	☒	☐	☐
☐	CLAUDIO DUTRA BARROS	☒	☐	☐	☐
☐	EDUARDO SANCHES CASAGRANDE	☒	☐	☐	☐
☐	FLAUDIO AZEVEDO LIMAS	☒	☐	☐	☐
☐	IGOR SOARES EBERT	☐	☒	☐	☐
☐	JULIO CESAR PORTELA	☒	☐	☐	☐
☐	LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS	☐	☐	☐	☐
☐	MARCOS FERREIRA GODOY	☐	☒	☐	☐
☐	PAULO ROGIÉRIO DE ALMEIDA	☒	☐	☐	☐
☐	ROBERVAL LUIS MENDES DA SILVA	☒	☐	☐	☐
☐	SILAS PINHEIRO DA SILVA	☐	☐	☒	☐
☐	SONIA REGINA DE OLIVEIRA SALVARANI	☒	☐	☐	☐

TOTAL DE VOTOS:

08

02

01

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



Secretaria

Ofício nº 115/2011

Assunto:- Mensagem nº 036/2011- Veto Total

Projeto de Lei nº 061/2011 – Autógrafo nº 059/2011

Itapevi, 29 de novembro de 2011

Senhora Prefeita:-

Pelo presente, informo a Vossa Excelência que o veto contido na mensagem supra, referente ao autógrafo nº 059/2011, submetido à apreciação do Plenário em Sessão Ordinária levada a efeito nesta data **FOI MANTIDO.**

Sem outro particular, aproveito o ensejo para apresentar-lhe os protestos de consideração e elevado apreço.

Atenciosamente,

LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS

Presidente

A

Exma. Sra.

Dra. Maria Ruth Banholzer

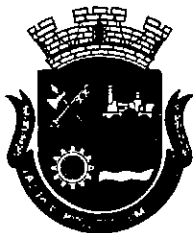
DD. Prefeita Municipal de Itapevi

Nesta

RECEBI

06/12/2011
Secretaria de Governo

Antônio Tambora 15h35



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
Estado de São Paulo

OFÍCIO S.G. N°496/2011

Itapevi, 28 de novembro de 2011.

Excelentíssimo Senhor,

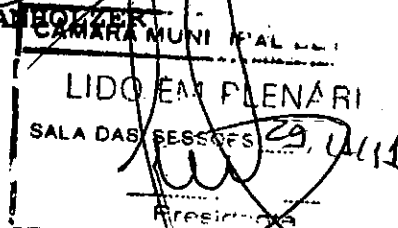
Sirvo-me do presente para solicitar aos Nobres Edis, que seja mantido o veto ao Projeto de Lei N°061/2011 de iniciativa do Poder Legislativo, que originou o Autógrafo N°059/2011, encaminhado a esta Casa Legislativa através da Mensagem N°036/2011, vetado por vício de iniciativa sendo matéria privativa do Poder Executivo.

Diante da solicitação aos Nobres Senhores Vereadores o Executivo entende a importância do referido projeto de lei que tem como autores os vereadores Srs. Paulo Rogério de Almeida (PV) e Júlio César Portela (PP), sendo aprovado pelos demais Edis dessa Augusta Casa de Leis.

Outrossim, reconhece a intenção e o intuito louvável dos Nobres Vereadores e que para tanto, se assim for o entendimento de Vossas Excelências acatando o veto, o Executivo se compromete que após o recesso parlamentar irá encaminhar projeto de lei que disciplina e institui o Serviço de Assistência Religiosa na Guarda Municipal de Itapevi, por entender ser de grande importância para essa conceituada corporação.

Sem mais, aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada estima e consideração.

DRA. MARIA RUTH BAMBOLZERT
PREFEITA



AO EXMO. SR.
LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI